DECISÃO INSTAURADORA
NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 089/2024
Edital nº: 056 de 20 de Dezembro de 2024

O município de BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do § 1º do art. 3,da Lei Federal 13.465/17, através da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, criada pelo Decreto Municipal nº 138/2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2018 em seu art. 4º, faz saber que:

MARIA BERNADETE MAGALHÃES DA SILVA, CPF nº 151.825.765-87, e seu conjuge, **MARCÉLIO FRANCISCO DA SILVA**, CPF nº 151.825.505-10, requereram junto à Comissão Municipal, a Regularização Fundiária do tipo REURB-E, do seguinte imóvel: Lote urbano nº 22, quadra 20, localizado na Rua Camaleão, nº 965, loteamento Nova Esperança, bairro Lagoa Grande, nesta cidade, com Inscrição Imobiliária nº 0300.00965.0000, sem registro imobiliário conhecido. Sendo que após demonstrado o cumprimento dos requisitos iniciais, nos termos do art. 17 e 18 do Decreto Municipal Nº 11/2018, fica instaurado nos termos doart. 31 da Lei Federal nº 13.465/17 o procedimento de regularização fundiária, em relação ao imóvel aqui descrito.

Ficando assim, por meio do presente Edital, **NOTIFICADO**, os Senhores Proprietários, Posseiros, Titulares de Direitos, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados, referente ao imóvel para o qual se instaura a presente regularização fundiária, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, no prazo máximo de30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial deste edital. Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede daComissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 208, 2º piso, sala da Procuradoria Municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Por fim, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/18 A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística e ocorrera o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana do imóvel aqui mencionado, visando antes de tudo evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na devesa dos direitos dos ocupantes.

Publique-se, e dê ciência às partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de Dezembro de 2024.

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto Nº 091 de 07/03/2024